



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 310/2007-MLJ/AP**, de 20 de setembro de 2007.

Dispõe Sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari-AP, considerando ao estabelecido no artigo 137 da Lei Municipal nº 302/2007-MLJ/AP.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura de Laranjal do Jari-AP, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal para assuntos de interesse da Política Urbana Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar todo o processo de implementação do Plano Diretor Participativo do Município de Laranjal do Jari-AP;

II – Realizar estudos, sistematizar dados e informações, bem como promover a divulgação de conhecimentos relativos ao Planejamento da Política Urbana Municipal, em cooperação com instituições públicas, privadas e de pesquisas que fomentem o desenvolvimento ordenado do espaço urbano;

III – Executar a política de planejamento urbano (considerando os aspectos inerentes à Habitação, Saneamento, infra-estrutura, Meio Ambiente, Saúde e Educação), de modo a atender aos dispositivos do Estatuto das Cidades e, especialmente, das leis municipais que regulam a dinâmica urbana local;

IV – Propor diretrizes e instrumentos que auxiliem na definição de parâmetros de melhoria da qualidade do uso e ocupação do espaço urbano municipal;

**Artigo 2º** - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, fica criado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Cargo em Comissão de Gerente da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Artigo 3º** - O Gerente da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá constituir equipe técnica, comissões de trabalho, além de solicitar assessoria de técnicos especializados em áreas específicas de interesse do Município.

**Parágrafo Único:** A nomeação e/ou exoneração será efetivada através de ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - As medidas indispensáveis ao funcionamento do cargo de Gerente da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em suas áreas de competência, ficam afetos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 5º** - As decisões do Gerente da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano são tomadas sob a forma de pareceres, resoluções e orientações, sujeitas à homologação do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Os vencimentos do cargo de Gerente da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano será o equivalente ao do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código PMLJ - DAS – 200, da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01.05.2007.

**Artigo 9º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, em 20 de setembro de 2007.

  
**Euricelia Melo Cardoso**  
Prefeita de Laranjal do Jari

**“Laranjal com Responsabilidade”**